GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IEF Nº 95, DE 18 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre a instituição de comissões especiais de inventário, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 49.312, de 14 de novembro de 2026, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 19/11/2026)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do artigo 11, II, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e do art. 14, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo-se em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 49.312, de 14 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Institui comissões especiais encarregadas de promover os inventários físicos e financeiros, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 49.312, de 14 de novembro de 2026, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 2º – As comissões especiais encarregadas por promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, excluídos os bens imóveis, serão compostas por membros específicos, sob a presidência dos primeiros, em cada uma das localidades relacionadas abaixo:

I – no âmbito da Sede do IEF:

a) Lívia da Silva Rocha – Masp n° 1439475-3;

b) Ana Karine Pereira da Silva – Masp n° 1661668-2;

c) Marizete de Souza Pinto – Masp n° 1059939-7;

d) Niozângela Maria Lisboa Botelho – Masp n° 1191619-4;

e) Humberto José Lopes – Masp n° 1021077-1;

f) Rogério Soalheiro Gravina – Masp n° 1372108-9;

g) Marcelena da Conceição Marcelino – Matrícula n° 80743-7;

h) Alfredo Antônio Júnior – Masp n° 1367725-7;

i) Luiz Carlos Heringer – Masp n° 1020627-4;

j) Thiago Magno Dias Pereira – Masp n° 1155282-5;

k) Cássia Ferreira de Souza Marcondes – Masp n° 1021071-4;

II – No âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Mata:

a) Eduardo da Costa Ribeiro – Masp n° 1021275-1;

b) Iracema Castanon Alves - Masp 1159223-5;

c) Andréia Ferreira Lapa de Oliveira - Masp 1321169-3

III – No âmbito da URFBio Sul:

a) Reginaldo Antônio Carvalho – Masp n° 1366837-1;

b) Daniella Florentino Costa – Masp n° 1182746-6;

c) João Marcos Pedroso – Masp n° 1367840-4;

IV – No âmbito da URFBio Centro Oeste:

a) Alysson Machado de Oliveira – Masp n° 1367748-9;

b) Adênia Oliveira Corrêa – Masp n° 1367289-4;

c) Graziele Resende Brant – Masp n° 1371768-1;

V – No âmbito da URFBio Noroeste:

a) Leandro Torres Martins – Masp n° 1144318-1;

b) Alainni Durães Vieira – Masp n° 1367790-1;

VI – No âmbito da URFBio Jequitinhonha:

a) Emília Angélica Figueiredo Freire – Masp n° 1020956-7;

b) Luiz Augusto Ferreira da Silva – Masp n° 1489663-3;

c) Rita de Cassia Pereira de Souza – Masp n° 1368378-4 ;

d) Divieu Figueiredo Freire – Masp n° 1460763-4;

VII – No âmbito da URFBio Rio Doce:

a) Kênia Lima Dias – Masp n° 1367545-9;

b) Idalécia Teixeira Vilela – Masp n° 1367484-1;

c) Samira Machado Alves – Masp n° 1367919-6;

VIII – No âmbito da URFBio Triângulo:

a) Riane Aparecida Aguiar – Masp n° 1396202-2;

b) Luiz Alberto de Freitas Filho – Masp n° 1364254-1;

c) Areuino Tonini Neto – Masp n° 1367759-6;

IX – No âmbito da URFBio Norte:

a) Paulo Aristides Figueiredo Gomes – Masp n° 1385649-7;

b) Ludmilla Chateaubriand Bezerra da Silva – Masp n° 1367626-7;

c) Adailton Ferreira dos Santos – Masp n° 1372726-8;

X – No âmbito da URFBIO Centro Norte:

a) Lívia da Costa e Silva – Masp n° 1367620-0;

b) Jachson Gonzaga de Lima – Masp n° 0848404-0;

c) Marcus Flávio França Rocha – Masp n° 453696-7;

XI – No âmbito da URFBio Alto Médio São Francisco:

a) Nailde de Sá Porto Carneiro – Masp n° 1021317-1;

b) Farley Alves da Silva – Masp n° 1375522-8;

c) Luiz Alexandre Pires – Masp n° 1366824-9;

XII – No âmbito da URFBio Alto Paranaíba:

a) Irineu Vieira Caixeta – Masp n° 1020842-9;

b) Edgar Batista dos Reis – Masp n° 1367622-6;

c) Rubens Maciel Cappuzzo – Masp n° 1021248-8;

XIII – No âmbito da URFBio Nordeste:

a) Ana Lúcia Souza Góis Costa – Masp n° 1020870-0;

b) Gisele Lagkammer – Masp n° 1021158-9;

c) Diego da Silva Passos – Masp n° 1367521-0;

XIV – No âmbito da URFBio Centro Sul:

a) Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral – Masp n° 1021225-6;

b) Simara Ester Pedrozo – Masp n° 1367077-3;

c) Lívia Virgínia Bianchetti Caetano Campos – Matrícula n° 471944;

XV – No âmbito da URFBio Metropolitana:

a) Danuza Aparecida Marques Pimenta Reis – Masp n° 1402413-7;

b) Silas Rafael Costa Carvalho – Masp n° 1378577-9;

c) Flávia Diana Leite de Castro – Masp n° 1146858-4;

XVI – No âmbito da Base Operacional do Previncêndio em Curvelo, Sub-Base Januária, Sub-Base Diamantina, Sub-Base Viçosa e Sub- Base Parque Estadual do Rola Moça:

a) Ana Paula Rodrigues da Costa – Masp n° 1390135-0;

b) Paulo Cesar Garro dos Santos Guimarães – Masp n° 1254827-7;

c) Aldrovando Evangelista Guimarães – Masp n° 1020625-8;

d) Naílma de Sá Porto Mesquita – Masp n° 1311092-9;

§ 1º – Os membros da Comissão Especial da Sede realizarão o levantamento dos bens do IEF localizados na Sede do IEF, bem como dos bens do IEF que estejam nas dependências da Cidade Administrativa – CAMG –, no 1º e no 2º andares do Prédio Minas, da Central de Água Gelada da CAMG, da Gameleira, do Comando de Aviação do Estado – COMAVE – e da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

§ 2º – Os membros das comissões especiais a que se referem os incisos II a XVI realizarão o levantamento:

I – dos bens do IEF localizados nas unidades do próprio IEF;

II – dos bens do IEF localizados nas dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, da Sede e na área de abrangência da respectiva URFBio;

III – dos bens móveis da Semad, Feam e do Igam que estejam em uso nas unidades do IEF.

§ 3º – O levantamento a que se refere o inciso III do §2º, após finalizado, deve ser enviado para a comissão da Sede do órgão ou entidade proprietário.

§ 4º – Ficará a cargo dos responsáveis pelos Núcleos, Agências e Unidades de Conservação do IEF, os levantamentos dos patrimônios, a elaboração e a apresentação de relatórios contendo o inventário para a Comissão Especial da URFBio a que estiver vinculado.

Art. 3º – Os presidentes das comissões especiais relacionadas no art. 2º serão responsáveis por realizar, coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de campo com a equipe, elaborar os relatórios de inventário, além de relatar os problemas encontrados e sugerir soluções ao dirigente.

§ 1º – Os presidentes das comissões especiais a que se referem os incisos II a XVI do art. 2º serão também responsáveis pela apresentação dos relatórios de inventário para o Presidente da Comissão Especial da Sede.

§ 2º – O Presidente da Comissão Especial da Sede será também responsável por receber os relatórios das Comissões Especiais das demais unidades, compilar os dados e encaminhar os relatórios consolidados para a Gerência de Contabilidade e Finanças do IEF.

Art. 4º – A Comissão Especial encarregada por promover o inventário dos bens imóveis do IEF, previstos no caput do art. 1º, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Lívia da Silva Rocha – Masp n° 1439475-3;

II – Rogério Soalheiro Gravina – Masp n° 1372108-9;

Art. 5º – O Presidente da Comissão Especial a que se refere o art. 4º será responsável por realizar, coordenar e orientar os trabalhos da equipe, elaborar o relatório de inventário dos bens imóveis, além de relatar os problemas encontrados e sugerir soluções ao dirigente.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial a que se refere o art. 4º será também responsável por encaminhar o relatório relativo ao inventário dos bens imóveis para a Gerência de Contabilidade e Finanças do IEF, e para Superintendência Central de Logística -Seplag.

Art. 6º – Além do disposto nos arts. 3º e 5º, caberá ao Presidente de cada umas das comissões especiais a organização, a coordenação, o controle, a distribuição, a exigência de cumprimento de tarefas a serem executadas pelos membros e a definição de prazos, a comunicação tempestiva às autoridades competentes dos problemas e disfunções encontrados durante o trabalho, a solicitação de apoio de outros servidores às autoridades competentes, o comparecimento às reuniões com a Gerência de Logística e Patrimônio ou os núcleos equivalentes das URFBios, além de elaborar,

em conjunto com os membros, e apresentar, tempestivamente, os relatórios preliminares e conclusivos dos inventários.

Parágrafo único – Nos casos de eventual ausência ou impossibilidade de comparecimento do Presidente, o membro nomeado abaixo dele responderá, automaticamente, durante esse período.

Art. 7º – Os membros de cada uma das comissões especiais deverão atender às convocações do Presidente de sua Comissão, prestando-lhe obediência e cumprindo, fiel e tempestivamente, as atividades que lhe forem delegadas, além de informar ao Presidente eventuais disfunçõese obstáculos encontrados na execução de suas atividades.

Art. 8º – Para fins de realização dos trabalhos, deverão as comissões especiais a que se referem os arts. 2º e 4º, no âmbito de suas competências:

I – emitir o relatório de bens permanentes e de consumo do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG, para a devida conferência in loco;

II – efetuar a conferência física com o relatório mencionado no inciso I;

III – realizar o levantamento de bens imóveis inseridos no Módulo de Imóveis do Siad-MG;

IV – preencher o relatório de consolidação de inventário de bens patrimoniais imóveis e bens móveis permanentes e consumo, padronizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

V – relacionar as inconformidades encontradas, tais como bens inseridos no Siad-MG e não localizados, bens localizados e não inseridos no Siad-MG, bens móveis permanentes que se encontram sem plaqueta patrimonial e bens móveis com plaquetas quebradas ou ilegível;

VI – relacionar os bens móveis e imóveis que foram objeto de cessão ou permissão de uso;

VII – emitir o relatório do Siad-MG - Patrimônio “Resumo Elemento Item de Despesa” e o relatório de saldo contábil do módulo de Execução Contábil do GRP MINAS, e, caso haja divergência entre saldos, deve ser justificado no relatório consolidado;

VIII – anexar no relatório conclusivo, além dos relatórios constantes nos demais incisos, as cargas patrimoniais devidamente assinadas pelos membros da comissão;

IX – instruir e enviar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o processo de inventário, discriminando e classificando cada tipo de documento.

Parágrafo único – As atividades relacionadas aos bens imóveis previstas neste artigo serão de responsabilidade da Comissão Especial a que se refere o art. 4º, ao passo que as demais atividades serão de responsabilidade das comissões especiais a que se refere o art. 2º.

Art. 9º – As comissões especiais deverão elaborar relatórios individualizados dos materiais de consumo, bens permanentes e bens imóveis inventariados, de acordo com as unidades de sua área de abrangência.

Art. 10 – Para atendimento das disposições específicas de encerramento do exercício e prestação de contas, as comissões especiais instituídas nesta portaria deverão apresentar relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2026 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O IEF poderá emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com database anterior a 30 de novembro de 2026, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento de campo.

Art. 11 – Os relatórios preliminares, contendo a apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2026, deverão ser entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças até 4 de dezembro de 2026, e os relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2026, deverão ser entregue até 15 de janeiro de 2027.

§ 1º – O Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Siad-MG deverá ser entregue à Superintendência Central de Logística da Seplag, devidamente assinado, até 18 de dezembro de 2026.

§ 2º – As datas de entrega previstas no caput poderão ser alteradas em razão de disposições legais editadas após a publicação desta portaria, ficando a cargo da Diretoria de Administração e Finanças a comunicação dos prazos aos membros das comissões.

Art. 12 – As comissões especiais instituídas por meio desta portaria poderão, por conveniência e oportunidade, sem se eximir da responsabilidade pelos seus trabalhos, solicitar o auxílio de outros servidores para a execução dos trabalhos de inventariança que lhes foi atribuído.

Art. 13 – Os trabalhos das comissões especiais se iniciarão a partir da publicação desta portaria, devendo ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas ao seu objeto.

Parágrafo único – Os trabalhos das comissões serão executados consoante disposto no Decreto nº 49.312, de 14 de novembro de 2026, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, bem como nas demais orientações vigentes.

Art. 14 – Compete aos responsáveis regionais que fazem o controle do almoxarifado, dos bens móveis e dos bens imóveis das unidades, a realização dos devidos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no Siad-MG.

Art. 15 – O não cumprimento do disposto nesta portaria implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsável pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – Fica revogada a Portaria IEF nº 78, de 19 de novembro de 2025.

Art. 17 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2026.

Luana Michele de Souza Mafli

Chefe de Gabinete do Instituto Estadual de Florestas designada para responder pela Diretoria-Geral do IEF - conforme ato publicado em 21/10/2026